ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

AVISO Nº 17136936, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 168/2026

CÓDIGO UASG: 927337

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.057020/2026-59

OBJETO: . Contratação emergencial, por dispensa de licitação, mediante contratação direta pelo procedimento eletrônico, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 8º ao 12 do Decreto Municipal nº 25.530/2024, para fornecimento de **bolsas para colostomia/ileostomia adulto de uma peça com base adesiva plana**, destinadas ao atendimento dos usuários do Programa de Assistência à Pessoa com Estomia da Fundação Municipal de Saúde, nas condições, especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência e de seus anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO de : **R$ 1.490.700,00** (um milhão, quatrocentos e noventa mil e setecentos reais)

DATA DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: 03/11/2026

DATA DA SESSÃO: 06/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

E-MAIL PARA CONTATO: alessandro.dcp.fms@gmail.com

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA..... 3

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA..... 4

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5

4. FASE DE LANCES..... 6

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS..... 7

6. HABILITAÇÃO..... 8

7. CONTRATAÇÃO..... 9

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 10

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 12

ANEXO I..... 14

ANEXO II..... 16

ANEXO III..... 30

ANEXO IV..... 32

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS-TERESINA/PI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 168/2026

Processo Administrativo n° 00045.057020/2026-59

Torna-se público que a Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, por meio da Diretoria de Compras Públicas, realizará **Contratação Emergencial**, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e Decreto Municipal 25.530/24.

Data da sessão: 06/11/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link da disponibilidade do Edital: www.gov.br/compras / (https://pncp.gov.br/app/editais), https://www.tce.pi.gov.br e https://site.fms.pmt.pi.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a Contratação emergencial, por dispensa de licitação, mediante contratação direta pelo procedimento eletrônico, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 8º ao 12 do Decreto Municipal nº 25.530/2024, para fornecimento de **bolsas para colostomia/ileostomia adulto de uma peça com base adesiva plana**, destinadas ao atendimento dos usuários do Programa de Assistência à Pessoa com Estomia da Fundação Municipal de Saúde, nas condições, especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência e de seus anexos
1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Cód. E-governe	Cód. CATMAT	DESCRITIVO	Unid.	1ª entrega (10 dias)	2ª entrega (20 dias)	3ª entrega (30 dias)	Estimativa 6 meses – total	Valor unit. estimado	Valor total estimado
1	44946	477190	Bolsas para colostomia/ileostomia adulto de uma peça com base adesiva PLANA. Bolsa drenável, opaca composta por: filme de cloreto de polivinilideno (PVDC) e acetato de viniletileno (EVA), sem filtro de carvão ativado, com tela externa perfurada de polietileno. Fechamento por Clipe rígido de polipropileno com acetato de vinila. Base adesiva recortável, com inicio de corte em 19mm, composta por: pectina, gelatina, carboximetilcelulose sódica, metileno, metano, petrolato e celulose em pó, base circundada por borda microporosa composta por uma tela de poliester com adesivo acrílico de grau médico. Base adesiva recortável de 19mm a 64mm.	Unid.	10000	10000	10000	30000	R$ 49,69	R$ 1.490.700,00
TOTAL										R$ 1.490.700,00

"OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código *e-governe)* e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela do item acima especificado, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da

Tabela

1.2Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3.O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4.Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATSERV/CATMAT e a do Aviso de Contratação Direta, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no referido Aviso.

2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras
2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
2.1.2O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d)Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e)Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2.O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5.Sociedades cooperativas.

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1.O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2.O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (unitário/ total do item) ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, prestação de serviços ou fornecimento e instalação, assim como qualquer outro motivo.

3.3.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
3.4.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6.Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.7.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1.Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3.Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.9.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.10.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. º 14.133, de 2021.
3.11.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
3.11.1.Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
3.11.1.1.Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
3.11.2.O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
3.11.3.O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4.FASE DE LANCES

4.1.A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2.Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (DEZ CENTAVOS).

4.4.Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5.Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6.Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**
4.7.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1.Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2.No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.4.Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
5.5.O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.6.Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.6.1.Contiver vícios insanáveis;
5.6.2.Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.6.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4.Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.7.Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.7.1.For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.7.2.Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.8.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
5.9.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.10.1.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.11.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.12.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.13.Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.14.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.HABILITAÇÃO

6.1.Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
6.2.Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

6.2.16A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
6.2.1.1.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.2.1.1.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
6.2.2.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3.Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).
6.4.Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
6.5.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.7.Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.8.Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.9.O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
6.9.1.Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
6.10.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.11.Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.11.1.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações

do objeto e as condições de habilitação

6.12.Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.CONTRATAÇÃO

7.1.Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2.O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
7.3.1Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2.A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5.O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5.Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.4.Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
8.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1.Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2.Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3.Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2.As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.3.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.4.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.5.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.6.Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.7.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.11.Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.12.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
9.12.2.ANEXO II - Termo de Referência;
9.12.3.ANEXO III – Modelo de apresentação da proposta
9.12.4 .ANEXO IV- MODELO DO CONTRATO

Teresina, 23 de outubro de 2026

Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira

Diretora de Compras Públicas – DCP/FMS

Leopoldina Cipriano Feitosa

Presidente da FMS/PMT

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.1. Habilitação Jurídica

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
1.1.8. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;
1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
1.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4. Qualificação Técnica

Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

1.4.1 No mínimo 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bolsas coletoras para estomia ou de materiais médico-hospitalares compatíveis com o objeto, contendo nome, endereço e telefone do atestador.

1.4.2. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA e, quando necessário, Autorização Especial.

1.4.3 Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (admitindo-se a licença do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação requerido nos primeiros 120 dias do exercício – Lei nº 5.991/73, art. 25, parágrafo único; Decreto nº 74.170/74, art. 22, §2º).

1.4.4. Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedida pelo Conselho Regional da categoria profissional do responsável técnico.

1.4.5. Certificado de registro do produto na ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro; protocolos de revalidação somente quando apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade; registro revalidado automaticamente deverá ser ratificado pela publicação no DOU (Lei nº 6.360/76, art. 12).

1.4.6. Não serão aceitas propostas provenientes de farmácias e drogarias (Acórdão TCU nº 1146/2011), e somente serão aceitos produtos adquiridos diretamente das empresas titulares do registro ou de seus distribuidores regulares (Portarias MS nº 802/1998, art. 13, e nº 2.814/98, art. 3º).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL POR CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCEDIMENTO ELETRÔNICO

COM FULCRO NO ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

BOLSAS PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO DE UMA PEÇA – BASE ADESIVA PLANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.057020/2026-59

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial, por dispensa de licitação, mediante contratação direta pelo procedimento eletrônico, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 8º ao 12 do Decreto Municipal nº 25.530/2024, para fornecimento de **bolsas para colostomia/ileostomia adulto de uma peça com base adesiva plana**, destinadas ao atendimento dos usuários do Programa de Assistência à Pessoa com Estomia da Fundação Municipal de Saúde, nas condições, especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

Planilha de Itens

Item	Cód. E-gov	Cód. CATMAT	DESCRITIVO	Unid.	1ª entrega (10 dias)	2ª entrega (20 dias)	3ª entrega (30 dias)	Estimativa 6 meses – total	Valor unit. estimado	Valor total estimado
1	44946	477190	Bolsas para colostomia/ileostomia adulto de uma peça com base adesiva PLANA. Bolsa drenável, opaca composta por: filme de cloreto de polivinilideno (PVDC) e acetato de viniletileno (EVA), sem filtro de carvão ativado, com tela externa perfurada de polietileno. Fechamento por Clipe rígido de polipropileno com acetato de vinila. Base adesiva recortável, com inicio de corte em 19mm, composta por: pectina, gelatina, carboximetilcelulose sódica, metileno, metano, petrolato e celulose em pó, base circundada por borda microporosa composta por uma tela de poliester com adesivo acrílico de grau médico. Base adesiva recortável de 19mm a 64mm.	Unid.	10.000	10.000	10.000	30.000	R$ 49,69	R$ 1.490.700,00
TOTAL										**R$ 1.490.700,00**

1.1.1. As características funcionais da especificação são obrigatórias; a composição dos materiais nela descrita observará o disposto no item 4.6, que contém a justificativa técnica de cada característica e admite composição equivalente, nos termos do item 4.6.2.

1.2. A contratação terá **cláusula resolutiva**, podendo ser extinta antecipadamente, sem ônus à Administração, caso sobrevenha contratação regular apta a suprir o mesmo item (licitação – Processo nº 00045.025406/2026-37; credenciamento – Processo nº 00045.010145/2026-28) ou cesse a situação emergencial que motivou a presente aquisição. A contratação emergencial será limitada ao tempo estritamente necessário para o atendimento imediato da situação emergencial, ou até a conclusão da contratação regular correspondente, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto é composto por item único, a ser adjudicado a um único fornecedor.

1.4. Integram este Termo: Anexo I – Planilha de Itens; Anexo II – Relação de item desabastecido; Anexo III – Demonstrativo dos processos correlatos e demais ocorrências; Anexo IV – Minuta da Proposta Comercial; Anexo V – Declaração de disponibilidade de estoque e compromisso de entrega; e Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

1.5. A presente contratação emergencial não substitui o dever de a Administração manter, paralelamente, os procedimentos ordinários de contratação (00045.025406/2026-37) e de credenciamento em curso (00045.010145/2026-28), nem afasta as providências relativas à execução da Nota de Empenho nº 4571/2026 (00045.026996/2026-78) e à análise do pedido de reequilíbrio (00045.031806/2026-91), consistindo em medida transitória destinada exclusivamente a garantir a continuidade da assistência aos usuários.

1.5.1. Considerando que a Nota de Empenho nº 4571/2026 tem por objeto o produto tecnicamente reprovado pelo Programa de Assistência à Pessoa com Estomia, foi adotada, no Processo nº 00045.026996/2026-78, a suspensão da execução da referida Nota de Empenho, a fim de evitar o recebimento do produto e a sobreposição com a presente contratação.

1.6. Da Classificação dos Bens Comuns

1.6.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023.

1.6.2. O objeto desta contratação direta é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Da especificação do item e da quantidade estimada

1.7.1. A quantidade foi definida a partir da demanda estimada de 30.000 unidades para 6 (seis) meses, equivalente a um consumo médio de 5.000 unidades/mês, período considerado necessário para aguardar a conclusão dos processos regulares de aquisição (licitação e credenciamento) nos quais o item também foi solicitado. A média mensal de consumo encontra-se demonstrada no relatório de dispensação informado pelo CISLA (SEI nº 16961138), juntado aos autos, e é compatível com o público-alvo de cerca de 500 usuários identificado no Parecer Técnico SEI nº 16855493 (item 1.7.3), correspondendo a uma média aproximada de 10 (dez) bolsas por usuário/mês.

1.7.1.1. Memória de cálculo: 500 usuários × 10 bolsas/usuário/mês = 5.000 unidades/mês; 5.000 unidades/mês × 6 meses = 30.000 unidades.

1.8. Da vigência da contratação e da vedação de prorrogação e de recontratação

1.8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, prazo que abrange a entrega integral do objeto (até 30 dias), o recebimento definitivo, a liquidação, o pagamento e as obrigações de substituição de produtos previstas neste Termo, respeitado o prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.8.2. **É vedada a prorrogação do contrato**, inclusive de forma automática, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 9º, III, "d", do Decreto Municipal nº 26.155/2024. O instrumento contratual não poderá conter cláusula de prorrogação de vigência, ainda que vinculada à conclusão do objeto.

1.8.3. **É vedada a recontratação da empresa contratada** com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.8.4. O contrato conterá cláusula resolutiva, podendo ser extinto antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluída a licitação ou o credenciamento para o mesmo objeto ou descaracterizada a situação de emergência que lhe deu causa.

1.8.5. Após a assinatura do contrato, a Ordem de Fornecimento inicial autorizará a totalidade da contratação, disparando o cronograma de 30 dias (10, 20 e 30 dias).

1.9. Da não aplicação do tratamento diferenciado conferido à ME/EPP/MEI

1.9.1. Em razão da natureza emergencial da contratação, da necessidade de ampla competitividade e da urgência na recomposição do estoque, não será adotada exclusividade de participação para ME/EPP/MEI, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, ademais, o valor estimado do item superior a R$ 80.000,00.

1.10. Da formalização da contratação mediante termo de contrato

1.10.1. A contratação será formalizada mediante **termo de contrato**, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Não se aplica a substituição do contrato por nota de empenho prevista no art. 95, II, da mesma Lei, porque a entrega será parcelada em três etapas e o ajuste gera obrigações posteriores ao recebimento, como a substituição de produtos com queixa técnica procedente (item 7.2.1.7) e a manutenção das condições de habilitação (item 7.2.1.3), considerando-se ainda o valor envolvido.

1.10.2. O termo de contrato incorporará as condições essenciais da contratação previstas neste Termo de Referência, incluindo descrição do objeto, quantitativo, valor, prazo e local de entrega, obrigações e sanções, e conterá obrigatoriamente: a) a vigência e a vedação de prorrogação e de recontratação (itens 1.8.1 a 1.8.3); b) a cláusula resolutiva (item 1.8.4); c) o índice de reajuste e a data-base (item 8.18); e d) a cláusula de reequilíbrio decorrente da Reforma Tributária (item 8.17.2).

1.10.3. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

1.10.4. A Nota de Empenho será emitida previamente à assinatura do contrato e a ele vinculada, explicitando o nº do processo administrativo, o valor e o quantitativo do item contratado.

1.11. Do alinhamento ao planejamento da FMS

1.11.1. A presente contratação é realizada em consonância com a diretriz estratégica da FMS de manutenção da assistência de forma oportuna e sustentável, estando a referida despesa devidamente alinhada e prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente e na Programação Anual de Saúde (PAS) da FMS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO o artigo 18, inciso I, da Lei nº 8.080/90, que prevê a competência da direção municipal do SUS em planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e, ainda, gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria SAS/MS nº 400/2009 estabelece as diretrizes nacionais para a atenção à saúde das pessoas ostomizadas no SUS, incluindo o fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança;

CONSIDERANDO que o relatório de estoque do sistema Gestor Saúde, emitido em 29/09/2026, aponta estoque zerado (0 unidades) do item na Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar – GEAFH (Produto ID 6949);

CONSIDERANDO que o processo licitatório anterior (Processo nº 00045.050607/2024-71), cuja vencedora foi a empresa MATEUS DE JESUS CORREIA (MEDJ), possui a Nota de Empenho nº 4571/2026 (Processo nº 00045.026996/2026-78) pendente de entrega, tendo a empresa protocolado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (Processo nº 00045.031806/2026-91), ainda sem conclusão, o que torna incerta a data de regularização do fornecimento;

CONSIDERANDO que a nova licitação de bolsas de colostomia (Processo nº 00045.025406/2026-37) não foi concluída e o Credenciamento de materiais no qual estão contidas as bolsas de colostomia (Processo nº 00045.010145/2026-28) ainda se encontra em trâmite;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico SEI nº 16855493 (Processo nº 00045.057020/2026-59), elaborado pelo Programa de Assistência à Pessoa com Estomia do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA e apresentado em reunião realizada em 28/09/2026 na 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, avaliou desfavoravelmente a bolsa coletora de colostomia de uma peça plana atualmente disponibilizada, em razão da baixa aceitabilidade e do desempenho insatisfatório constatados junto aos usuários, tendo sido exigida a adoção de providências para a aquisição de bolsas que correspondam às necessidades dos usuários do Programa;

CONSIDERANDO que a avaliação realizada com 22 usuários, nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2026, identificou que 77,27% não desejam continuar utilizando o dispositivo avaliado, com relatos de alergia (68,18%), irritação/ferimento da pele periestomal (72,72%), vazamento de fezes (77,27%), odor (77,27%) e adesividade da resina considerada ruim (81,81%), sendo recomendada

ao órgão competente a adoção de medida de aquisição emergencial de dispositivo alternativo, enquanto se providencia a aquisição regular;

No que atine à fundamentação legal, conforme o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, preenchidos os requisitos legais, adquirir bens necessários ao atendimento de situação emergencial quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas.

Ademais, faz-se necessária a aquisição para impedir prejuízos ao erário municipal em razão de eventuais medidas judiciais e extrajudiciais decorrentes da falta do insumo, considerando que a matéria é acompanhada pela 29ª Promotoria de Justiça de Teresina.

2.1. O cenário decorre, de forma acumulada, de:

- processo licitatório regular (00045.025406/2026-37) não finalizado em tempo hábil;
- credenciamento (00045.010145/2026-28) ainda em trâmite;
- empenho emitido e pendente de entrega (Nota de Empenho nº 4571/2026);
- pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo fornecedor (00045.031806/2026-91);
- avaliação técnica desfavorável do dispositivo disponibilizado aos usuários (Parecer Técnico SEI nº 16855493).

2.2. Tais circunstâncias comprometem a continuidade da assistência às pessoas com estomia e expõem a Administração ao risco concreto de agravos à saúde dos usuários, com repercussão direta na segurança do paciente.

2.3. A presente contratação emergencial não afasta a necessidade de apuração administrativa das causas do desabastecimento, tampouco dispensa a adoção das medidas necessárias à conclusão célere das contratações ordinárias em curso. Em atenção ao art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, será solicitada à Presidência da FMS a abertura de processo de apuração de conduta dos agentes que deram causa à situação emergencial.

2.4. Da situação dos processos de contratação regular

2.4.1. Em atenção ao art. 75, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, III, "e", do Decreto Municipal nº 26.155/2024, apresenta-se o estágio atual dos procedimentos de contratação regular do item, cuja comprovação documental encontra-se juntada aos autos:

Processo	Procedimento	Estágio atual (doc. SEI)	Previsão de conclusão
00045.025406/2026-37	Licitação regular de bolsas de colostomia	DEPLAN	Dezembro/2026
00045.010145/2026-28	Credenciamento de materiais (inclui bolsas de colostomia)	GEDCP	Novembro/2026

2.4.2. Certifica-se que a especificação técnica adotada na licitação regular e no credenciamento reflete os requisitos técnico-assistenciais definidos neste Termo de Referência (itens 1.1, 4.3 e 4.6), de modo a evitar que a contratação regular reproduza a inadequação que motivou a emergência.

3. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NOS AUTOS E DO ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES FACULTATIVAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.006/2023

Consoante previsão do Decreto Municipal nº 24.006/2023, em seu art. 4º, §1º, I, é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII (hipótese de contratação direta emergencial) do art. 75, e no § 7º do art. 90, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Frisa-se que a ausência do ETP nos autos não implicará prejuízos à Administração Pública, uma vez que o presente Termo de Referência cumpre o papel do estudo ao evidenciar o problema e a sua melhor solução, dentre as possíveis, para o caso concreto.

3.1. Da consulta prévia às atas de registro de preços vigentes

3.1.1. Nos termos do art. 4º, § 6º, II, "b", do Decreto Municipal nº 25.530/2024, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 28.794/2026, foi verificada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 00012/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90073/2025, vigente de 13/02/2026 a 13/02/2027 (SEI nº 16912823, 16912779 e 16912789), tendo a Presidente da FMS declarado, de forma fundamentada, a não utilização da ata (SEI nº 16969779).

3.1.2. Quanto ao **item 01** da ata (marca VITALGOLD), a não utilização decorre da pendência de entrega da fornecedora, do pedido de reequilíbrio em análise, da avaliação técnica desfavorável do produto (Parecer Técnico SEI nº 16855493) e da divergência entre a especificação registrada e a ora definida.

3.1.3. Quanto ao **item 23** da ata (cota reservada, CATMAT 477190, marca HOLLISTER, fornecedor MF SOLUTION, R$ 30,80/unid., 1.577 unidades), informa-se que todo o saldo registrado já foi utilizado, não havendo quantitativo disponível para mitigar o desabastecimento. Ademais, a especificação registrada prevê filtro de carvão ativado, divergente da especificação deste Termo (item 4.6.1).

4. DA SOLUÇÃO ADOTADA

4.1.1. A solução escolhida consiste na contratação direta emergencial, pelo procedimento eletrônico, para fornecimento de bolsas para colostomia/ileostomia adulto de uma peça com base adesiva plana, em quantidade suficiente para 6 meses de suprimento, em caráter transitório, até a conclusão da contratação regular correspondente ou a cessação da situação emergencial.

4.1.2. A solução prioriza propostas que assegurem disponibilidade imediata ou em prazo reduzido, observada a compatibilidade técnica, sanitária e econômica, e condiciona a aceitação do produto à aprovação em avaliação técnica pelo Programa de Assistência à Pessoa com Estomia.

4.2. Dos requisitos da contratação – a presente contratação observará os requisitos técnicos, sanitários, operacionais e legais estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto:

I – à especificação do item constante no item 1.1;

II – à regularidade sanitária do produto e do fornecedor, incluindo registro na ANVISA;

III – às condições de fornecimento, incluindo disponibilidade imediata ou em prazo reduzido;

IV – aos prazos, locais e condições de entrega, transporte e armazenamento;

V – à qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores;

VI – às condições de recebimento, controle e pagamento.

4.3. Dos requisitos de desempenho técnico-assistencial. Além da especificação do item 1.1, o produto ofertado deverá apresentar desempenho compatível com as necessidades das pessoas atendidas, observando-se, na avaliação técnica, os seguintes critérios objetivos: proteção e preservação da integridade da pele periestomal (resina hipoalergênica); adesividade adequada da base; vedação eficaz e prevenção de vazamentos; controle de odor proporcionado pela barreira do filme e pela vedação do sistema, sem filtro de carvão ativado, conforme a especificação do item 1.1; conforto e flexibilidade durante o uso; fechamento seguro e de fácil manuseio; facilidade de aplicação e de higienização; e durabilidade compatível com o tempo de uso indicado pelo fabricante.

4.4. Da exclusão de produtos inadequados. A exclusão de produtos inadequados dar-se-á pela avaliação obrigatória de amostra (itens 10.18 a 10.23) e pela aplicação dos critérios objetivos do item 4.3, de forma isonômica a todos os produtos ofertados, independentemente da marca. O histórico registrado no Parecer Técnico SEI nº 16855493 fundamenta a exigência de amostra, mas não constitui, por si só, vedação prévia de marca.

4.4.1. Eventual vedação de marca, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021, somente será aplicada se a inadequação do produto for comprovada em processo administrativo próprio, com decisão da autoridade competente e oportunidade de manifestação do fornecedor, hipótese em que a vedação deverá ser incorporada a este Termo antes da divulgação do Aviso de Contratação Direta.

4.5. A indicação dos critérios acima possui caráter exclusivamente técnico-assistencial, fundamentado nos resultados da avaliação realizada com os usuários, não constituindo direcionamento de marca comercial.

4.6. Da justificativa técnica das características da especificação

4.6.1. Em atenção ao art. 9º, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, as características exigidas na especificação do item 1.1 justificam-se tecnicamente conforme o quadro a seguir, relacionando-as às falhas identificadas na avaliação com os usuários (Parecer Técnico SEI nº 16855493):

Característica exigida	Justificativa técnico-assistencial
Sistema de uma peça com base adesiva plana	Indicado para estomas protrusos e pele periestomal regular, perfil dos cerca de 500 usuários já adaptados a esse tipo de equipamento no Programa. Dispensa o acoplamento entre base e bolsa, simplificando o

Característica exigida	Justificativa técnico-assistencial
	autocuidado, sobretudo de idosos e de usuários com limitação de destreza manual.
Bolsa drenável com fechamento por clipe rígido	Permite o esvaziamento sem remoção da base adesiva, reduzindo a frequência de trocas e o trauma da pele periestomal. O clipe rígido garante vedação segura do efluente pastoso ou líquido (colostomias e ileostomias), diretamente relacionado ao vazamento de fezes relatado por 77,27% dos usuários avaliados.
Bolsa opaca	Preserva a privacidade e a dignidade do usuário, ocultando o conteúdo, o que favorece a adesão ao uso e a reinserção social.
Filme com barreira a odor (PVDC/EVA ou equivalente)	O cloreto de polivinilideno (PVDC) é camada de alta barreira a gases, responsável pela retenção de odor no próprio filme; o EVA confere maleabilidade e baixo ruído. Atende à queixa de odor relatada por 77,27% dos usuários.
Sem filtro de carvão ativado	Em bolsas drenáveis destinadas a efluente pastoso ou líquido, o filtro tende a saturar e obstruir em contato com o conteúdo, podendo permitir o escape de efluente e a perda do controle de odor. O controle de odor é atribuído à barreira do filme e à vedação do sistema (item 4.3).
Tela externa (revestimento) perfurada	Evita o contato direto do plástico com a pele, reduz a sudorese, a irritação e o desconforto térmico, e proporciona maior conforto no uso contínuo.
Base adesiva com resina hidrocoloide (pectina, gelatina, carboximetilcelulose sódica e componentes associados)	A resina hidrocoloide absorve a umidade da pele e do efluente, mantém a aderência sem agredir a pele e protege a região periestomal. Atende às queixas de alergia (68,18%), irritação/ferimento da pele periestomal (72,72%) e adesividade ruim (81,81%).
Borda microporosa com adesivo acrílico de grau médico	Confere flexibilidade e aderência perimetral, acompanhando os movimentos do corpo e reduzindo o descolamento das bordas e a infiltração de efluente sob a base.
Base recortável de 19 mm a 64 mm	Permite o ajuste individual da abertura ao diâmetro do estoma, que varia entre os usuários, evitando a exposição da pele periestomal ao efluente.

4.6.2. **Da composição equivalente.** A identificação dos polímeros do filme e do clipe e dos componentes da resina indicados no item 1.1 tem caráter referencial. Serão aceitos produtos com composição equivalente, desde que atendam a todas as características funcionais do quadro do item 4.6.1 e aos critérios objetivos do item 4.3, o que será verificado na análise documental (item 10.19) e na avaliação da amostra (item 10.21). São de atendimento obrigatório: sistema de uma peça; base plana; bolsa drenável e opaca; ausência de filtro de carvão ativado; fechamento por clipe; filme com barreira a odor; base de resina hidrocoloide; borda microporosa adesiva; e base recortável na faixa de 19 mm a 64 mm.

4.6.3. **Da pluralidade de fabricantes.** A especificação, com a equivalência admitida no item 4.6.2, é atendida por mais de um fabricante com produto registrado na ANVISA, o que afasta o direcionamento e assegura a competitividade, conforme cotações do Mapa Comparativo de Preços nº 469/2026 (SEI nº 16984397).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Em razão da natureza emergencial da contratação, serão priorizados fornecedores que comprovem disponibilidade imediata de estoque.

5.1.2. O fornecimento ocorrerá em parcelas sucessivas de 10.000 unidades (33,33%) aos 10 dias, 10.000 unidades (33,33%) aos 20 dias e 10.000 unidades (33,33%) aos 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento inicial, emitida após a assinatura do contrato, encerrando-se a entrega de forma integral e definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.1.3. O não atendimento aos critérios mínimos de disponibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, especialmente quando houver risco à continuidade da assistência.

5.1.4. Os produtos deverão ser entregues, sem qualquer custo adicional para o Contratante, no horário comercial de 7:30h às 13:30h, no seguinte endereço: GEAFH-DAE (Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de Maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina/PI, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.

5.1.5. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência, lote, validade, registro junto à ANVISA e instruções de uso em língua portuguesa.

5.1.6. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.7. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessa informatizadas, sem rasuras, contendo: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto entregue, unidade e quantidade, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do

fornecedor.

5.1.8. A CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho vinculada ao contrato, na qual serão explicitados o nº do processo administrativo, o valor e o quantitativo do item contratado.

5.1.9. Critérios mínimos de validade dos produtos entregues:

- De pelo menos 90% (noventa por cento) de sua validade em vigência quando a vida de prateleira for de até seis meses;
- De pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida de prateleira for de seis meses a um ano;
- De pelo menos 70% (setenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida de prateleira for de dois anos ou mais.

5.1.10. A emissão da Ordem de Fornecimento não poderá ultrapassar o limite do valor e quantitativo contratados e autorizados na respectiva Nota de Empenho.

5.2. Do parcelamento do objeto

5.2.1. O objeto é constituído de item único, não havendo divisão possível em itens distintos. O parcelamento dar-se-á exclusivamente quanto às entregas, conforme cronograma do item 5.1.2.

5.3. Do modelo de gestão da contratação

5.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

5.3.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar os prazos de entrega, verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações do Termo de Referência, registrar ocorrências, atestar o recebimento e comunicar eventuais irregularidades ao setor competente.

5.3.3. Compete ao Programa de Assistência à Pessoa com Estomia (CISLA) o monitoramento técnico do produto após a dispensação, com registro de queixas técnicas e eventos adversos e notificação no NOTIVISA, quando cabível, comunicando-os à fiscalização.

5.3.4. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução do ajuste, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, adotar providências para saneamento de falhas, instruir eventual aplicação de sanções e acompanhar a evolução dos processos ordinários, para fins de aplicação da cláusula resolutiva.

5.3.5. A Administração poderá convocar fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação e a compatibilidade da proposta, em caso de recusa, atraso injustificado ou inexecução pela empresa vencedora.

5.3.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral no prazo de 30 (trinta) dias e a necessidade de não restringir a competitividade em contexto emergencial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Das obrigações da contratante

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a execução, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

7.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

7.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Das obrigações da contratada

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de validade;

7.2.1.2. Entregar produto idêntico, em marca e modelo, ao aprovado na avaliação técnica/amostra;

7.2.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.1.5. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.1.7. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou queixas técnicas procedentes;

7.2.1.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da contratação;

7.2.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre o produto fornecido.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, prorrogável excepcionalmente, de forma justificada, por igual período.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período de execução; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao contratante.

8.9. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período; persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas previstas na legislação, assegurada a ampla defesa.

Pagamento

8.11. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, preferencialmente mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado junto ao Banco do Brasil, em consonância com o Decreto Municipal nº 28.772, de 06 de maio de 2026; o pagamento em outra instituição somente será admitido em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas.

8.12. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar solicitação de pagamento acompanhada de: cópia do contrato; nota fiscal devidamente atestada; Certificado de Regularidade do FGTS; certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e cópia da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

8.13. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O acesso ao sistema por usuários externos (empresas/fornecedores) deve ser feito pelo link: https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0. Nos casos de primeiro acesso para o cadastro de novos usuários, a etapa de cadastramento deve ser realizada unicamente por meio da conta Gov.br. A orientação e o suporte aos fornecedores são realizados pelo CAST SECTI, por meio do telefone (86) 99498-2468.

8.14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente e verificada a regularidade fiscal do contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a Contratada optante pelo Simples Nacional que comprove fazer jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, a compensação financeira será calculada pela fórmula EM = I x N x VP, sendo EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela; e I = índice de compensação financeira = 0,00016438.

Do reequilíbrio econômico-financeiro e do reajuste de preços

8.17. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido, excepcionalmente, nos termos da lei, desde que comprovado fato superveniente extraordinário e imprevisível.

8.17.1. Os licitantes deverão elaborar suas propostas considerando exclusivamente as alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, IPI e/ou ICMS), as quais deverão constar expressamente na Proposta Comercial ou em demonstrativo anexo.

8.17.2. Os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela CBS e pelo IBS, conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023, condicionado à comprovação técnica da alteração da carga tributária efetiva, considerando a não cumulatividade plena, o cálculo "por fora" e a extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos; a Administração procederá à revisão de ofício sempre que constatada redução da carga tributária efetiva (art. 375 da LC nº 214/2025), devendo o licitante autorizar a consulta ao seu histórico de créditos de IBS e CBS (art. 46 da LC nº 214/2025).

8.18. **Do reajuste.** Nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, que constitui a data-base da contratação: 07/10/2026, data do Mapa Comparativo de Preços nº 469/2026 (SEI nº 16984397).

8.18.1. Decorrido o prazo de 1 (um) ano da data-base, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da data-base.

8.18.2. Considerando a entrega integral em 30 (trinta) dias e a vigência improrrogável do contrato (item 1.8), a aplicação do reajuste é improvável, constando a cláusula para atendimento ao dispositivo legal.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não assinar o termo de contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, nas condutas das alíneas "b" a "g", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas condutas das alíneas "h" a "l", bem como nas alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º);

iv. Multa: (1) moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º dia; (2) moratória de 0,6% por dia de atraso injustificado, após o 30º dia, limitada ao 60º dia; (3) compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. O atraso superior a 60 dias autoriza a extinção do contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º), podendo as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). Se a multa e as indenizações forem superiores ao pagamento devido, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º), podendo ser recolhida administrativamente em até 30 dias.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e a existência de programa de integridade (art. 156, §1º).

9.6. Os atos também tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente (art. 159); a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160; as sanções serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 dias úteis (art. 161); e a reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os débitos do contratado resultantes de multa e/ou indenizações poderão ser compensados com os créditos decorrentes deste ou de outros contratos com o mesmo órgão.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, mediante procedimento emergencial previsto nos arts. 8º a 12 do Decreto Municipal nº 25.530/2024, que culminará com a seleção da proposta de menor valor.

10.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observados, adicionalmente, a compatibilidade técnica do produto ofertado, a aprovação na avaliação técnica/amostra, a disponibilidade de entrega em prazo compatível com a urgência e a aceitabilidade do preço.

10.1.2. A priorização de propostas com disponibilidade imediata ou em prazo reduzido decorre da urgência assistencial comprovada nos autos, não configurando restrição indevida à competitividade.

10.1.3. Em caso de recusa, desistência, não assinatura do contrato, reprovação da amostra, inexecução ou atraso injustificado, poderá ser convocado o fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação, nas mesmas condições propostas.

10.1.4. O Aviso de Contratação Direta observará o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para o envio de propostas, nos termos do art. 11, § 1º, I, do Decreto Municipal nº 25.530/2024.

10.2. A proposta deverá conter: nome da proponente, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual; marca, modelo, fabricante e nº de registro ANVISA do produto; preço unitário e total, incluídos todos os tributos, embalagens, encargos, frete, seguro e demais despesas (havendo divergência, prevalecerá o preço unitário e, entre algarismo e extenso, o valor por extenso); e-mail e telefone válidos para comunicações; e declaração de disponibilidade em estoque e compromisso de entrega (Anexo V).

10.3. Em caso de produto importado, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado e consularizados, quando cabível.

10.4. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, estar em papel timbrado, datadas e assinadas, em consonância com as especificações técnicas deste Termo; as que não estiverem em conformidade serão desclassificadas.

10.5. É indispensável o parecer técnico, a ser emitido pelo Programa de Assistência à Pessoa com Estomia (CISLA) em conjunto com a GEAFH, para o produto ofertado.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; sociedade empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil; sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas; filial, sucursal ou agência: inscrição do respectivo ato constitutivo, com averbação no registro da matriz. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7. Declaração de inexistência de vínculo de sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais com a Fundação Municipal de Saúde (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.8. Prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN); prova de regularidade com o FGTS; certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas; prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor (ou declaração de isenção, quando for o caso).

Qualificação econômico-financeira

10.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, podendo a Administração, de forma motivada, solicitar documentação complementar.

Qualificação técnica

10.10. No mínimo 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bolsas coletoras para estomia ou de materiais médico-hospitalares compatíveis com o objeto, contendo nome, endereço e telefone do atestador.

10.11. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA e, quando necessário, Autorização Especial.

10.12. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (admitindo-se a licença do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação requerido nos primeiros 120 dias do exercício – Lei nº 5.991/73, art. 25, parágrafo único; Decreto nº 74.170/74, art. 22, §2º).

10.13. Certidão de Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedida pelo Conselho Regional da categoria profissional do responsável técnico.

10.14. Certificado de registro do produto na ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro; protocolos de revalidação somente quando apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade; registro revalidado automaticamente deverá ser ratificado pela publicação no DOU (Lei nº 6.360/76, art. 12).

10.15. Não serão aceitas propostas provenientes de farmácias e drogarias (Acórdão TCU nº 1146/2011), e somente serão aceitos produtos adquiridos diretamente das empresas titulares do registro ou de seus distribuidores regulares (Portarias MS nº 802/1998, art. 13, e nº 2.814/98, art. 3º).

Da participação de consórcios e cooperativas e da subcontratação

10.16. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio nem de cooperativas, considerando a natureza do objeto, que exige estrutura empresarial específica (AFE/ANVISA, licenciamento sanitário, rastreabilidade e responsabilidade técnica). Não será admitida a subcontratação do objeto, a fim de assegurar a rastreabilidade sanitária e a responsabilização direta do fornecedor por eventuais substituições.

Critérios de sustentabilidade

10.17. O objeto deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, com preferência por embalagens recicláveis e de volume mínimo necessário, produtos de fabricantes regularizados na ANVISA com boas práticas de fabricação, e transporte e armazenamento em condições adequadas de temperatura, umidade e segurança.

Da avaliação técnica e da apresentação de amostras

10.18. Diante do histórico de avaliação técnica desfavorável do dispositivo anteriormente disponibilizado (Parecer Técnico SEI nº 16855493), a análise do produto ofertado constitui etapa obrigatória para garantir a qualidade, a segurança e a eficácia do equipamento coletor, bem como para proteger o erário contra a aquisição de produto que não cumpra sua finalidade assistencial, em consonância com o art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.19. A empresa deverá, juntamente com a proposta, apresentar: a) catálogo e/ou prospecto, manual, instruções de uso ou outros documentos que demonstrem que as especificações técnicas do produto proposto atendem ao Termo de Referência, inclusive, quando for o caso, a equivalência de composição prevista no item 4.6.2; e b) registro do produto na ANVISA.

10.20. O fornecedor detentor da melhor proposta deverá apresentar amostra de 10 (dez) unidades do produto ofertado, com a mesma marca e modelo da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação, na Diretoria de Compras Públicas – DCP/FMS, Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 3015, Bairro Por Enquanto, CEP 64002-530, Teresina/PI.

10.21. A amostra será avaliada pelo Programa de Assistência à Pessoa com Estomia (CISLA) em conjunto com a GEAFH, com base na especificação do item 1.1, nas características funcionais do item 4.6 e nos critérios objetivos do item 4.3, no prazo máximo

de 7 (sete) dias corridos, sendo emitido Relatório de Avaliação fundamentado à DCP/FMS para continuidade do processo.

10.22. Se a documentação ou a amostra não forem apresentadas tempestivamente, ou se houver divergência entre as especificações exigidas e as verificadas, a proposta será desclassificada. Havendo divergência entre as características descritas pelo licitante e as informadas pelo fabricante, prevalecerão as do fabricante.

10.23. As amostras aprovadas poderão ser deduzidas da primeira entrega, a critério da Administração; as reprovadas ficarão à disposição da empresa para retirada no prazo de 30 dias.

Compromisso de fornecimento

10.24. A recusa em assinar o contrato no prazo do item 1.10.3, a desistência da proposta ou o descumprimento do prazo de entrega sem justificativa aceita pela Administração caracterizará inexecução, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, com convocação dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.490.700,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil e setecentos reais)**, para aquisição de 30.000 unidades (6 meses de suprimento), ao valor unitário estimado de R$ 49,69 (quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços nº 469/2026 (SEI nº 16984397), elaborado pela Gerência de Compras (GECOM).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme informação do Núcleo de Orçamento (SEI nº 16995296 e 16995092):

Classificação	Dotação
Unidade	002 – Fundo Municipal de Saúde
Ação Programática	4.133 – Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada – Rede Própria
Elemento de despesa	3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
Fontes de recursos	1600115 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1659119 – Outros Recursos Vinculados à Saúde – Serviços de Saúde.

12.2. A emissão da nota de pré-empenho e a divulgação do Aviso de Contratação Direta ficam condicionadas à suplementação da dotação em montante suficiente para o valor estimado, à ratificação da SEMPLAN e à manifestação da SEMF, nos termos dos arts. 3º, V, e 4º do Decreto Municipal nº 28.790/2026.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Os documentos e atos praticados no âmbito desta contratação deverão observar, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, evitando-se a divulgação de dados pessoais e de saúde dos usuários do Programa de Assistência à Pessoa com Estomia.

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

À DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - FMS

REF.: PROCESSO ELETRÔNICO:

CONTRATAÇÃO DIRETA -DISPENSA N°
Apresentamos nossa proposta para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objeto da presente da contratação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Termo de Referência e anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou Razão Social do Proponente:	
CNPJ:	
Insc. Estadual:	
Nome do Representante:	
Endereço:	
Telefone:	
Banco, Agência, Conta Corrente.	

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Cód. E-governe	Cód. CATMAT	DESCRITIVO	Unid.	1ª entrega (10 dias)	2ª entrega (20 dias)	3ª entrega (30 dias)	Estimativa 6 meses – total	Valor unit. estimado	Valor total estimado
1	44946	477190	Bolsas para colostomia/ileostomia adulto de uma peça com base adesiva PLANA. Bolsa drenável, opaca composta por: filme de cloreto de polivinilideno (PVDC) e acetato de viniletileno (EVA), sem filtro de carvão ativado, com tela externa perfurada de polietileno. Fechamento por Clipe rígido de polipropileno com acetato de vinila. Base adesiva recortável, com inicio de corte em 19mm, composta por: pectina, gelatina, carboximetilcelulose sódica, metileno, metano, petrolato e celulose em pó, base circundada por borda microporosa composta por uma tela de poliester com adesivo acrílico de grau médico. Base adesiva recortável de 19mm a 64mm.	Unid.	10000	10000	10000	30000	R$ 49,69	R$ 1.490.700,00
TOTAL										R$ 1.490.700,00

"OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código *e-governe)* e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela do item acima especificado, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ (Por extenso).CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
DECLARAÇÕES:
Declaro que todos os produtos ofertados atendem a todas as características e exigências do Termo de Referência e demais anexos, e que são novos, sem uso e não são, de forma nenhuma, resultado de recondicionamento, reaproveitamento.

- Declaro que, comprometo a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;
LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Termo de Referência.
Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega desta proposta.

Razão Social da Empresa Nome do responsável/procurador Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° Nº 00045.049005/2025-60

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXX.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pela sua presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA**, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXX,** qualificação e endereço da contratada, CEP nº xxxx, Inscrita no CNPJ Nº xxxx, representada por **xxxxxx**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº Nº 00045.049005/2025-60
, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº. xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação em caráter Contratação direta , de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. O prazo de vigência da contratação será fixado em conformidade com o limite legal máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, conforme estabelecido no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à CONTRATANTE, caso seja concluída a licitação para os mesmos objetos da pretensa contratação ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

1.3. Especificação do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à Dispensa Eletrônica Nº xx/2025, Processo Administrativo SEI nº
e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Ato / Aviso de Dispensa;

2.1.3. A proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1.1. Em razão da natureza emergencial da contratação, serão priorizados fornecedores que comprovem disponibilidade imediata de estoque.

3.1.2. O fornecimento ocorrerá em parcelas sucessivas de 10.000 unidades (33,33%) aos 10 dias, 10.000 unidades (33,33%) aos 20 dias e 10.000 unidades (33,33%) aos 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento inicial, encerrando-se a entrega de forma integral e definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.3. O não atendimento aos critérios mínimos de disponibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, especialmente quando houver risco à continuidade da assistência.

3.1.4. Os produtos deverão ser entregues, sem qualquer custo adicional para o Contratante, no horário comercial de 7:30h às 13:30h, no seguinte endereço: **GEAFH-DAE** (Gerência de Assistência Farmacêutica Hospitalar da Diretoria de Atenção Especializada): Rua 13 de Maio, 2756 (cruzamento com a Rua Porto), Bairro Vermelha, Zona Sul – Teresina/PI, CEP: 64.018-285; telefone (86) 3218-2219; e-mail: farmaciafht@gmail.com.

3.1.5. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência, lote, validade, registro junto à ANVISA e instruções de uso em língua portuguesa.

3.1.6. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.7. A CONTRATADA deverá emitir guias de remessa informatizadas, sem rasuras, contendo: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto entregue, unidade e quantidade, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do fornecedor.

3.1.8. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do processo administrativo a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item contratado.

3.1.9. Critérios mínimos de validade dos produtos entregues:

- De pelo menos 90% (noventa por cento) de sua validade em vigência quando a vida de prateleira for de até seis meses;
- De pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida de prateleira for de seis meses a um ano;
- De pelo menos 70% (setenta por cento) de sua validade em vigência quando a vida de prateleira for de dois anos ou mais.

3.1.10. A emissão da Ordem de Fornecimento não poderá ultrapassar o limite do valor e quantitativo autorizado na respectiva Nota de Empenho.

3.2. Do parcelamento do objeto

3.2.1. O objeto é constituído de item único, não havendo divisão possível em itens distintos. O parcelamento dar-se-á exclusivamente quanto às entregas, conforme cronograma do item 5.1.2.

3.3. Do modelo de gestão da contratação

3.3.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

2.3.2. Compete ao fiscal da contratação acompanhar os prazos de entrega, verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações do Termo de Referência, registrar ocorrências, atestar o recebimento e comunicar eventuais irregularidades ao setor competente.

3.3.3. Compete ao Programa de Assistência à Pessoa com Estomia (CISLA) o monitoramento técnico do produto após a dispensação, com registro de queixas técnicas e eventos adversos e notificação no NOTIVISA, quando cabível, comunicando-os à fiscalização.

3.3.4. Compete ao gestor da contratação coordenar a execução do ajuste, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, adotar providências para saneamento de falhas, instruir eventual aplicação de sanções e acompanhar a evolução dos processos ordinários, para fins de aplicação da cláusula resolutiva.

3.3.5. A Administração poderá convocar fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação e a compatibilidade da proposta, em caso de recusa, atraso injustificado ou inexecução pela empresa vencedora.

3.3.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ xxxx**, conforme detalhamento abaixo descrito:

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, prorrogável excepcionalmente, de forma justificada, por igual período.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei.

Liquidação

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contratação e do órgão contratante; d) o período de execução; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao contratante.

6.9. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período; persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas previstas na legislação, assegurada a ampla defesa.

Pagamento

6.11. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, preferencialmente mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado junto ao Banco do Brasil, em consonância com o Decreto Municipal nº 28.772, de 06 de maio de 2026; o pagamento em outra instituição somente será admitido em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas.

6.12. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar solicitação de pagamento acompanhada de: cópia do empenho; nota fiscal devidamente atestada; Certificado de Regularidade do FGTS; certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e cópia da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

6.13. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O acesso ao sistema por usuários externos (empresas/fornecedores) deve ser feito pelo link: https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0. Nos casos de primeiro acesso para o cadastro de novos usuários, a etapa de cadastramento deve ser realizada unicamente por meio da conta Gov.br. A orientação e o suporte aos fornecedores são realizados pelo CAST SECTI, por meio do telefone (86) 99498-2468.

6.14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente e verificada a regularidade fiscal do contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a Contratada optante pelo Simples Nacional que comprove fazer jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, a compensação financeira será calculada pela fórmula EM = I x N x VP, sendo EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela; e I = índice de compensação financeira = 0,00016438.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

Do reajuste de preços e do reequilíbrio financeiro

7.1. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido, excepcionalmente, nos termos da lei, desde que comprovado fato superveniente extraordinário e imprevisível.

7.1.1. Os licitantes deverão elaborar suas propostas considerando exclusivamente as alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, IPI e/ou ICMS), as quais deverão constar expressamente na Proposta Comercial ou em demonstrativo anexo.

7.1.2. Os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela CBS e pelo IBS, conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023, condicionado à comprovação técnica da alteração da carga tributária efetiva, considerando a não cumulatividade plena, o cálculo "por fora" e a extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos; a Administração procederá à revisão de ofício sempre que constatada redução da carga tributária efetiva (art. 375 da LC nº 214/2025), devendo o licitante autorizar a consulta ao seu histórico de créditos de IBS e CBS (art. 46 da LC nº 214/2025).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133/21.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

8.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

8.14. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
9.2. Entregar o objeto acompanhado acompanhado de documentação fiscal, respectivo termo de garantia do fabricante, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133/21);
9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133/21);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
9.19. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
9.20. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
9.21. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.
9.22. Dar garantia dos produtos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
9.23. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da contratante;
9.24. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
9.25. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
9.26. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
9.28. Realizar capacitações e treinamentos, quando solicitado pela Contratante, visando bem operacionalizar os materiais e itensos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DO CONTATO

10.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens de consumo de entrega imediata e sem obrigações futuras continuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.A contratação terá **cláusula resolutiva**, podendo ser extinta antecipadamente, sem ônus à Administração, caso sobrevenha contratação regular apta a suprir o mesmo item (licitação – Processo nº 00045.025406/2026-37; credenciamento – Processo nº 00045.010145/2026-28) ou cesse a situação emergencial que motivou a presente aquisição. A contratação emergencial será limitada ao tempo estritamente necessário para o atendimento imediato da situação emergencial, ou até a conclusão da contratação regular correspondente, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.3.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.4.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A adequação orçamentária indicada:

-

Unidade	002 – Fundo Municipal de Saúde
Ação Programática	4.133 – Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada – Rede Própria
Elemento de despesa	3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
Fontes de recursos	1600115 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

	1659119 – Outros Recursos Vinculados à Saúde – Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1.O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.1.1.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
15.2.É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contração original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3.As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

19.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.
19.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2026

_____		_____
LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA		**REPRESENTANTE: XX**
PRESIDENTE DA FMS		**EMPRESA: XX**
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 23/10/2026, às 15:37, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira**, **Diretora de Compras Públicas da FMS**, em 23/10/2026, às 17:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17136936** e o código CRC **637C7819**.

Referência: Processo nº 00045.057020/2026-59 SEI nº 17136936